Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4964
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0112333-53.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PSINET DO BRASIL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 4.913-4.918**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.919, 4.925, 4.955-4.958 e 4.962** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 4.921-4.922 e 4.947-.4952** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 4.924** – Ministério Público postulando o deferimento de todos os pleitos do Síndico de fls. 4.913-4.918, opinando favoravelmente ao pedido de homologação do contrato indicado, com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o êxito. Também postulou o deferimento do pleito do Município do Rio de Janeiro para pagamento dos créditos fiscais não sujeitos ao concurso, com a exclusão dos honorários advocatícios.
4. **Fls. 4.927-4.928** – Decisão homologando contrato apresentado no index 4858, com honorários de 20%, intimando o proponente para iniciar os trabalhos, bem como determinando que o crédito fiscal extraconcursal do Município do Rio de Janeiro fosse adimplido após o pagamento dos credores trabalhistas. Por fim, deferiu os pedidos contidos nos itens “A” e “B”, da manifestação do Síndico.

TJRJ CAP EMP06 202206846448 22/09/22 12:56:19141117 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4965
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls**. **4.929** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
6. **Fls. 4931-4944** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos extraconcursais, com referência a imóveis arrematados na presente falência, postulando o pagamento destes por meio de mandado de transferência. Por fim, postulou que a petição fosse recebida como embargos de declaração, com vistas à omissão do MM. Juízo com relação ao pagamento dos honorários advocatícios.
7. **Fls. 4.945** – Ato ordinário reiterando o item 1, da r. decisão do index 4927.
8. **Fl. 4954** – Ministério Público informando ciência da r. decisão do index 4927.
9. **Fls**. **4.960-4.961** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 18ª Vara Federal do Distrito Federal solicitando a reserva de crédito fiscal da Fazenda Nacional.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Síndico ciência da r. decisão do index 4927**, sendo certo que será postulado o cumprimento do item 4 desta, importante para o avanço do processo falimentar. As diligências contidas no item referido serão repetidas no final da presente manifestação, com vistas a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Prosseguindo, **passa o Síndico a se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 4931-4944**.

Em que pese os brilhantes argumentos da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, entende o Síndico que os honorários advocatícios não são devidos pela Massa Falida, em razão da desnecessidade de ajuizamento de execuções fiscais em face desta, com relação à natureza dos créditos pleiteados, sendo certo que, em se tratando de créditos não sujeitos ao concurso de credores, bastaria que o Município informasse tais valores ao Síndico, que providenciaria a reserva daqueles, efetivando seu pagamento assim que houvesse disponibilidade financeira para tanto. Dessa forma, observa-se que, tal procedimento não comporta litigiosidade, obstando condenações em honorários advocatícios de sucumbência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4966
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, verifica-se que tais créditos somente foram comunicados em 2021, dezenove anos após as arrematações dos imóveis da massa falida, sendo que o procedimento falimentar se encontra na fase de pagamento dos credores trabalhistas.

Diante deste cenário, opina o Síndico no sentido da rejeição dos embargos de declaração de fls. 4931-4944.

Por fim, **nada a prover com relação ao ofício de fls. 4.960-4.961**, eis que o crédito fiscal da Fazenda Nacional já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado nos **indexes 3417-3419**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência

a) **pelo cumprimento do item 4, da r. decisão do index 4927, determinando-se a realização das diligências a seguir, repetidas aqui para facilitação do trabalho da i. Serventia:**

*"**4-Index 4914** – ATENDA o cartório os itens A e B da manifestação do Síndico."*

"A." pelo cumprimento integral da r. decisão do index 4868, determinando-se a realização das diligências contidas no item 4, da referida decisão, sendo estas repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

index 4868
Item 4 – Index 4847/4862- Manifestação do Síndico:
itens "c" e "d"- Atendam-se aos requerimentos;

"c" sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Itapira/SP e Olinda/PE, nos moldes dos indexes 4.756 e 4809, solicitando a apresentação das certidões de ônus reais dos imóveis de propriedade das falidas: Psinet do Brasil Ltda. (03.085.145/0001-20), São Paulo Online S/C Ltda. (71.727.986/0001-44), Correionet Com. T.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4967
Carimbado Eletronicamente

e M. S/A (01.125.110/0001-42), Wavis E. de Inform. Ltda. (36.166.981/0001-99), Domain Internet Ltda. (00.838.480/0001-64), Globalnet Inform. Ltda. (00.925.532/0001-30), Pontocom C.. e Tecn. Int. Ltda. (01.114.496/0001-97), Horizontes I. Ltda. (41.856.626/0001-81), Servnet S. de I. e Com. Ltda. (00.877.655/0001-42), Site Internet Ltda. (01.644.314/0001-90) e Pitaco A. T. Ltda. (11.373.040/0001-03).

"d" pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 4.727 e 4.728, até a presente data sem resposta, conforme atestado à fl. 4.789.

"B." sejam intimados os credores a seguir listados, para indicação de seus dados qualificativos e bancários, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	HABILITAÇÃO	CPF	DADOS BANCÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO
Cláudia Regina Martins	0106510-93/2004	911.417.027-20	sem informação	R$ 29.399,76
Ítalo de Gusmão B. Teixeira	0103001-57/2004	832.450.301-34	sem informação	R$ 15.735,51
Maria José Avancini Oliveira	0300633-37/2017	sem informação	sem informação	R$ 35.284,96

b) **pela rejeição dos embargos de declaração de fls. 4931-4944, em razão dos argumentos expostos supra.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Psinet do Brasil Ltda. e outras
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312